



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

## LEI Nº.1080/ 2010

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2011, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Corporação Musical Monsenhor Lisboa	R\$ 2.500,00
II	Banda do Congo Antônio Coelho	R\$ 2.500,00
III	Escola de Samba Feliz Lembrança	R\$ 2.500,00
IV	Assoc. Pequenos Agricultores do Taquaruçu	R\$ 1.500,00
V	Casa Esperança	R\$ 8.400,00
VI	Assoc. Moradores do Airões	R\$ 1.500,00
VII	Assoc. Moradores dos Barros	R\$ 1.500,00
VIII	Assoc. Moradores Lamim e Região	R\$ 1.500,00
IX	Assoc. Apoio a Terceira Idade	R\$ 1.500,00
X	Assoc. Produtores Rurais de Paula Cândido	R\$ 1.500,00
XI	Assoc. Produtores Rurais de São Mateus	R\$ 1.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas no artigo anterior, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em Orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2011.

Paula Cândido, 16 de novembro de 2010.

João de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal